

**II** JORNADA DE DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL

**uff**  
Universidade  
Federal  
Fluminense

**PROEX**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**ICHS**  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

  
Grupo de Estudos em  
Jurisdição, Constituição e Processo

# II Jornada de Direito Processual Civil

*ANAIS  
2020*

### **COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO:**

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

### **COMISSÃO ORGANIZADORA**

#### **DOCENTES**

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ/UCAM-RJ)  
Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)  
Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima, Universidade Estácio de Sá (Rio de Janeiro/RJ) e IBMEC (Rio de Janeiro/RJ)  
Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

#### **DISCENTES**

Bianca Barbosa Ayres da Silva (UFF-VR)  
Gabriela Rangel Bondezan (UFF-VR)  
Natália de Barros Loio Miguel (UFF-VR)

#### **COMITÊ CIENTÍFICO**

Prof. Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto (UNESA-RJ)  
Prof. Dr. Fernando de Oliveira Pontes (UCAM; UNESA-RJ; FGV-RJ; ITA-SP)  
Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UCAM; UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)  
Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)  
Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)  
Prof. Dr. Marcelo Pereira de Almeida, Universidade Federal Fluminense (UFF-NITERÓI; EMERJ; UCAM; UNESA-RJ; UCP)  
Profa. Dra. Mariana de Freitas Rasga (UNESA-RJ; UVA)  
Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (UFF-VR)  
Prof. Dr. Quintino Lopes Castro Tavares (UFF-VR)  
Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen (UFF-VR)

#### **APOIO**

Universidade Federal Fluminense (UFF)  
Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)  
Departamento de Direito (VDI/UFF)  
Grupo de Estudos em Jurisdição, Constituição e Processo (UFF) – Prof. Dr. Matheus Gomes Monteiro  
Grupo de Pesquisa A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (IBMEC-RJ) - Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior e Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima  
Grupo de Pesquisa Tendências do Direito Processual Civil: jurisprudência e precedentes (UNESA-RJ) - Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva  
Observatório de Mediação e Arbitragem (PPGD/UNESA) - Prof. Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto e Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho  
Grupo de Estudo e Pesquisa em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (UFF) - Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen

#### **EDITORAÇÃO**

Editora Motres  
R. João Carlos do Sacramento, 1A - 41710-330  
Boca do Rio - Salvador - BA - Brasil  
www.editoramotres.com  
contato@editoramotres.com

**ISBN 978-65-5513-077-5**

#### **REALIZAÇÃO**

Grupo de Pesquisa: Jurisdição, Constituição e Processo (VDI/UFF)



Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2020  
Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense

## SENTENÇAS MANIPULATIVAS DE EFEITOS ADITIVOS: UMA PERSPECTIVA ANALÍTICA A PARTIR DO STF

LAMEIRO, Vinícius Silva do<sup>1</sup>

LIMA, Marcelo Machado Costa<sup>2</sup>

FARIAS, Natália Vasconcellos de Oliveira<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** decisão de inconstitucionalidade; sentenças manipulativas; sentenças de efeitos aditivos; omissão inconstitucional relativa.

**Eixo temático:** GT 01: Acesso à Justiça, Hermenêutica e Decisão Judicial.

### RESUMO

O estudo em desenvolvimento que possui o propósito de dar continuidade aos estudos inicialmente desenvolvidos por ocasião da I Jornada de Direito Processual Civil tem por objeto a análise de sentenças manipulativas de efeitos aditivos na Jurisdição Constitucional. As sentenças manipulativas compreendem uma espécie de decisão que vão além dos naturais efeitos decisórios. Têm por espécies as decisões em caráter “interpretativo” condicional e as decisões de efeitos aditivos, sendo que esta última é que será objeto de análise. O surgimento dessa técnica de decisão é tributário da doutrina constitucional europeia, onde se destaca a atuação da Corte Constitucional italiana, mas também Cortes espanhola e portuguesa. Apesar de sua aplicação em outras Cortes Constitucionais além-mar, não há a pretensão, no presente estudo, estabelecer um estudo de direito comparado, mas, tão somente, apresentar e criticar o desenvolvimento da referida técnica no âmbito de atuação do STF que já vem demonstrando a possibilidade de aplicação em alguns casos-chaves. Tratando de uma pesquisa com pretensões de aplicação. O trabalho ora desenvolvido baseia-se pesquisa qualitativa, quanto à abordagem, sendo que quanto aos objetivos, a investigação tem natureza fundamentalmente descritiva, mas com pretensões exploratórias e mesmo explicativas em alguns pontos cruciais. No que se refere à coleta de dados foram utilizados principalmente procedimentos de pesquisa bibliográfica e pesquisa jurisprudencial junto ao Supremo Tribunal Federal.

<sup>1</sup> Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá – RJ. Pesquisador nos grupos de pesquisa: A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimentos (SOCEDIR-IBMEC/RJ); Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS-ECJ/UNIRIO). Email: viniciuslameiro@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-doutorando em Direito Constitucional-Econômico pela Università degli Studi “G.D’Annunzio” Chieti-Pescara. Doutor e Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor do PPGD UNESA/RJ. Professor do curso de Direito do Centro Universitário IBMEC-RJ e Universidade Estácio de Sá - RJ. Pesquisador do grupo de pesquisa A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimentos (SOCEDIR-IBMEC/RJ). Email: marcelomclima@gmail.com.

<sup>3</sup> Discente do sexto período do curso de Direito no Centro Universitário IBMEC/RJ. Pesquisadora no grupo de pesquisa A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimentos (SOCEDIR-IBMEC/RJ). Email: navasconcellos@icloud.com.

## **I INTRODUÇÃO**

O presente estudo significa uma continuidade e um diálogo do que foi exposto na I Jornada de Direito Processual Civil (LAMEIRO, LIMA, BRAGA Jr. 2020), a qual foi possível compreender que o estudo das sentenças manipulativas de efeitos aditivos enseja múltiplas abordagens. Cada análise apresenta-se como tópico suficiente para o desenvolvimento de monografia específica. Por isso, estabeleceu-se uma linha de análise teórico-conceitual com natureza descritiva sobre tal técnica, uma vez que suas linhas demarcatórias, sob o ponto de vista conceitual, apresentam-se como pouco alvitradas pela doutrina pátria. Do mesmo modo a sua aplicação pelo STF ainda se apresenta numa verdadeira “zona de penumbra”. Com efeito, sabe-se que a Justiça Constitucional há muito deixou de operar entre um modelo binário, que envolve tão somente juízos de constitucionalidade/inconstitucionalidade de leis, enquanto que a exigência de novos parâmetros para as decisões proferidas pelas Cortes Constitucionais tornam-se fundamentais para uma resposta adequada com os textos constitucionais e também com as novas demandas e perspectivas surgidas nos últimos anos (BARROSO, 2019, p. 21). Assim, é no seio dessas múltiplas exigências e evoluções que surgem as sentenças manipulativas de efeitos aditivos como uma técnica de decisão reparadora, ou seja, capaz de reparar tanto possíveis efeitos supervenientes de uma decisão de inconstitucionalidade, como também combater e reparar eventuais casos de omissão inconstitucional relativa (MENDES; BRANCO, 2020, p. 1503). No caso, como afirma Riccardo Guastini, embora o conteúdo constitucional extraído fosse diverso, não deixaria de ser, ainda, concordante com a Constituição (GUASTINI, 2001, p. 222). Cabe ressaltar, que quando se fala em sentenças manipulativas de efeitos aditivos não implica dizer que se trata de uma técnica de decisão paralela na jurisprudência do STF. Ao contrário, trata-se de uma forma de proceder presente na Corte. Por isso, cumpre-nos agora, no presente estudo, um olhar mais crítico sobre a referida técnica e a sua aplicabilidade pelo STF, mesmo que utilizada eventualmente pela Corte. Uma das discussões que emergem dessa crítica é justamente a forma precária como tal técnica é considerada (STRECK, 2013, p. 760 e ss.) bem como o perigo que envolve a linha tênue que separa a atividade jurisdicional e a criação de direito por meio de uma “*quid novi*” pela componente restaurativa da decisão.

## **I METODOLOGIA**

Tratando de uma pesquisa com pretensões de aplicação, o trabalho ora desenvolvido baseia-se pesquisa qualitativa, quanto à abordagem. Quanto aos objetivos, a investigação tem natureza fundamentalmente descritiva, mas com pretensões exploratórias e mesmo explicativas em pontos cruciais. No que se refere à coleta de dados foram utilizados principalmente procedimentos de pesquisa bibliográfica e pesquisa jurisprudencial realizada junto ao Supremo Tribunal Federal.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O ponto nuclear a partir do qual se compreende as sentenças manipulativas de efeitos aditivos é que se trata de uma técnica de decisão marcada pela preocupação comum em delimitar o conteúdo normativo pelo intérprete constitucional ao momento de sua tarefa de interpretação-aplicação. É neste quadro que as sentenças aditivas não apenas assumem a sua importância, como também se apresentam como problemática. E isso ocorre pelo fato de suas principais características, quais sejam: reparar e evitar possíveis efeitos indesejáveis de uma decisão de inconstitucionalidade, sem a qual a decisão expurgaria a norma do ordenamento jurídico por sua inconstitucionalidade *in totum*, de modo que outros efeitos poderiam se tornar tributários desta decisão como, por exemplo, um eventual quadro de “lacunas”, insegurança jurídica e instabilidade democrática e; o caráter reparador nos casos de omissão relativa inconstitucional, ou seja, as omissões que possuem, também, um caráter comissivo direto ou indireto. Desta última, as principais sentenças de efeitos aditivos adotados pela Justiça Constitucional, destacam-se aqueles casos em que há violação ao princípio da igualdade, embora não sejam restritas a este (MORAIS, 2005, p. 260). Todavia, o que importa considerar é que a partir da característica reconstrutiva o Tribunal passa a assumir um novo significado extraído do próprio texto, além de critérios normativos presentes na própria estrutura normativa, de modo a proceder o reparo da disposição normativa sem a qual seria inconstitucional - em sentido contrário ao de Carlos Blanco de Morais (2005, p. 363 e ss), mas em conformidade com a estrutura conceitual do instituto, segue-se Rui Medeiros (1999, p. 491). Neste sentido, o Tribunal não é capaz de retirar essa norma de lugar algum, portanto, recusa-se a possibilidade de decisões aditivas em omissões totais/absolutas, pois, não poderá falar-se, certamente, de um quadro em que o efeito da decisão enseja a inconstitucionalidade, ou mesmo numa conduta comissiva-omissiva (MORAIS, 2005, p. 390-391). O que é possível perceber no âmbito de atuação do STF com as chamadas sentenças aditivas é que em alguns casos a busca pela fundamentação a partir destas parece não guardar qualquer relação com o instituto, do mesmo modo como em outros casos, a decisão assumiu um caráter aditivo, ainda que sem a devida fundamentação pela técnica. Dentre as hipóteses de aplicação, em alguns casos como o paradigmático MI 708-0/DF (direito de greve), onde a fundamentação do Ministro relator foi no sentido de aplicação da técnica aditiva, como também na ADI 3.105/DF, em que o STF proferiu uma decisão de efeitos aditivos sem que, ao menos, constasse expressamente no voto dos julgadores (MORAIS, 2013, p. 336). Apesar destes dois casos em destaque, o presente estudo visa uma análise mais ampla das decisões proferidas pelo STF, no sentido de buscar melhor compreender quando há aplicabilidade (ou não) das chamadas sentenças manipulativas de efeitos aditivos, ou quando o Tribunal cria, por via jurisdicional, uma “*quid novi*”.

## CONCLUSÕES

No presente estudo, conseguimos identificar que já não se trata mais de uma discussão quanto à possibilidade/ impossibilidade de utilização das sentenças manipulativas com efeitos aditivos, mas sim como uma técnica de decisão presente na prática do STF. Assim, o problema reside em considerar até que ponto o STF está se valendo do instituto como forma a substituir-se ao poder competente criando novas regras sem o respaldo democrático, para além dos limites de sua atuação imposta pelo próprio constituinte originário. Ressalte-se que a técnica analisada não possibilita qualquer criação “*ex nihilo*” de direito novo. Ao contrário, permite, tão somente, reparar eventuais efeitos decorrentes da componente “ablativa” da decisão, ou casos de omissões inconstitucionais relativas. Com efeito, também foi possível identificar que essa tendência pela prolação de sentenças de efeitos aditivos pelo STF foi ventilada pelo Tribunal em inúmeras oportunidades, embora em alguns casos, devamos considerar que houve um certo equívoco ao adotar o instituto, ainda que diante da existência de uma componente “aditiva”, pois, ausente a observância de seus critérios e especificidades. Exemplo neste sentido é o MI 708-0. Por fim, em outros casos o STF prolatou sentença aditiva para a garantia de uma resposta em conformidade com as exigências constitucionais, mesmo que sem a fundamentação pela técnica. Isso se deu, sobretudo, nos casos onde se exigia a extensão lógica/ normativa em conformidade com o princípio da igualdade e que, a nosso juízo, de forma legítima e de acordo com o princípio da separação de poderes, implica na não usurpação ou substituição ao poder legiferante típico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. *O Controle de Constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GUASTINI, Riccardo. *Lezioni di teoria costituzionale*. G. Giappichelli, 2001.

LAMEIRO, Vinícius Silva do; LIMA, Marcelo Machado Costa; BRAGA JÚNIOR, Getúlio Nascimento. *As Sentenças Manipulativas no âmbito da Justiça Constitucional: Limites e possibilidades das Sentenças Aditivas*. In: MONTEIRO, Matheus Vidal Gomes *et al.* (Orgs.). *Desafios e Perspectivas do Direito Processual Civil Contemporâneo*. Vol. I. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

MEDEIROS, Rui. *A Decisão de Inconstitucionalidade: Os autores, o conteúdo e os efeitos da decisão de inconstitucionalidade da lei*. Lisboa: Universidade Católica Ed., 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MORAIS, Carlos Blanco de. *Justiça Constitucional: O contencioso constitucional português entre o modelo misto e a tentação do sistema de reenvio*. Tomo II. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.